

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PROVIMENTO Nº 28/2009**

EMENTA: dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de modelos uniformizados de certidões de nascimento, casamento e óbito.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, **Des. José Fernandes de Lemos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto no Provimento nº 02/2009-CNJ/COR, da lavra do Exmo. Corregedor Nacional da Justiça, Ministro Gilson Dipp, o qual instituiu modelos uniformizados de certidões de nascimento, casamento e óbito para serem adotados pelos cartórios de registro civil de todo o Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a todos os oficiais de cartórios de registro civil do Estado de Pernambuco, titulares e substitutos, que façam constar das certidões de nascimento, casamento e óbito a matrícula que identifica o código nacional da respectiva serventia, bem como o código do acervo, o tipo do serviço prestado, o tipo do livro, o número do livro, os números da folha e do termo e, ainda, o dígito verificador.

Art. 2º - O número da declaração do nascido vivo será necessariamente lançado em campo próprio da certidão.

Art. 3º - A adoção dos modelos regidos por este Provimento deve ser observada até 01 de janeiro de 2010.

Art. 4º - Para atender às regras deste Provimento, devem os oficiais registradores competentes observar os modelos constantes dos anexos I a IV do Provimento nº 02/2009 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Parágrafo único - Os anexos do Provimento nº 02/2009-CNJ/COR encontram-se disponíveis no sítio do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º - O descumprimento das normas deste Provimento sujeitará os responsáveis a procedimento disciplinar.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 24 de novembro de 2009.

José Fernandes de Lemos

Corregedor Geral de Justiça

PROVIMENTO Nº 27/2009

EMENTA: altera o provimento nº 12/2009-CGJ-PE e dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastramento e utilização do sistema BACENJUD e CCS.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, **Des. José Fernandes de Lemos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando constituir atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a edição de Instrução de Serviço, com o objetivo de orientar a execução de serviço judiciário específico, consoante estabelece o art. 9º, incisos II e VIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução nº 61/2008-CNJ, que estabelece a obrigatoriedade do cadastramento, no sistema BACENJUD, de todos os magistrados brasileiros cuja atividade jurisdicional compreenda a necessidade de consulta e bloqueio de recursos financeiros de parte ou terceiro em processo judicial;

Considerando que o prazo estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça para o cadastramento dos Juízes exauriu-se em 07 de novembro de 2008;

Considerando o teor do ofício nº 081/2009-GP, subscrito pelo Ilmo. Sr. Presidente da OAB-PE, segundo o qual ainda há magistrados do Estado de Pernambuco que não se cadastraram no BACENJUD;

Considerando, também, que na apreciação do Pedido de Providências nº 2007.10.00015818, do Poder Judiciário de Minas Gerais, o Egrégio Conselho Nacional de Justiça decidiu pela obrigatoriedade do cadastramento dos Magistrados no sistema BACENJUD;

Considerando que no julgamento do agravo de instrumento nº 70028483154, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul referendou o entendimento do Conselho Nacional de Justiça, no sentido da obrigatoriedade do cadastramento dos juizes no BACENJUD;

Considerando, enfim, que no julgamento do PAD nº 2007.10.00.001581-8, decidiu o Conselho Nacional de Justiça que: "... é obrigatório o cadastramento no sistema denominado "BACEN JUD" e em razão disto, determino que os Tribunais de Justiça, do Trabalho e os Tribunais Regionais Federais, no prazo de 60 dias informem o teor desta decisão e determinem aos Magistrados o cumprimento do cadastramento no sistema "BACEN JUD";